



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI Nº 2.300 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte

Data: 19/03/26

Prefeitura Municipal de Ceres – GO


Secretário de Administração

"Concede a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Ceres – GO, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e das leis que fixam os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos do Município de Ceres – GO, a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Ceres – GO, com o objetivo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 1º. O índice aplicável à revisão geral anual será de 4,26% (quatro vírgulas vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, observando-se o mesmo índice concedido aos servidores públicos do Poder Executivo por meio da Lei Municipal nº 2.297/2026.

§ 2º. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo, incluindo, os servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, incluídos os vereadores.

§ 3º. A revisão geral anual de que trata esta Lei será aplicada aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo apenas em relação aos vencimentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em razão da aprovação da Lei nº 2.295/2026, que lhes fixou novos vencimentos a serem pagos a partir de março de 2026.



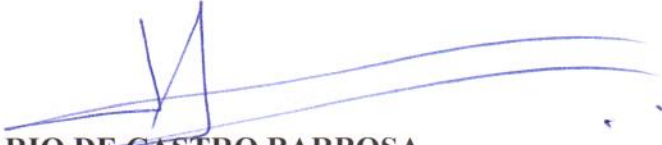
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal